



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 a o PL 300/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 8º e o seu parágrafo único do PL nº 300/2011, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º Uma Comissão composta por membros da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), da Secretaria da Cidadania (SECID) e da Defesa Civil reunir-se-á mensalmente, ou sempre que necessário, para analisar os recursos interpostos, podendo, para tanto, remeter os autos para a Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ), para parecer.

Parágrafo único. Competirá ao titular da Secretaria do Meio Ambiente a decisão, em primeira instância, com base na manifestação da Comissão, sobre o recurso interposto e ao Chefe do Executivo a decisão em segunda e última instância.

S/S., 28 de junho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

